

LEI N.º 1.695, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1°, V, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Comsea- vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.
- Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de São Gonçalo do Amarante/RN na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.
- Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Comsea do Município de São Gonçalo do Amarante/RN propor e pronunciar-se sobre:
- I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

1



Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) do Município de São Gonçalo do Amarante/RN estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio Grande do Norte e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).

- Art. 4°. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) do Município de São Gonçalo do Amarante/RN será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.
- §1°. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.
- §2°. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:
  - I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
  - II. Associação de classes profissionais e empresariais;
  - III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.
- §3°. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.
- §4°. O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.
- §5°. Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.
- § 6°. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.
- § 7°. As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.



- §8°. O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.
- §9°. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.
- §10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.
- §11. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.
  - §12. A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.
- **Art. 5°.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de São Gonçalo do Amarante/RN contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.
- § 1°. As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.
- § 2°. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.
- **Art.** 6°. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) do Município de São Gonçalo do Amarante/RN poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.
- Art. 7º. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.
- Art. 8°. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de São Gonçalo do Amarante/RN reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.
- **Art. 9º**. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de São Gonçalo do Amarante/RN elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.



Art. 10°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de setembro de 2018.

197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO <del>DE MEDE</del>IROS

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante